

do funcionamento da comissão instaladora da Entidade Regional de Turismo do Alentejo.

12 — A principal consequência seria a paragem e a perturbação de todo o processo em curso de instalação da Entidade Regional de Turismo do Alentejo, que absorveu os meios e competências das regiões de turismo extintas em 11 de Abril, e cuja actividade é essencial ao desenvolvimento da actividade turística na região.

13 — Se esta comissão instaladora não puder desenvolver a sua actividade, é a própria Entidade Regional de Turismo que fica impedida de funcionar, o que descreve com exactidão a gravidade e dimensão do problema.

14 — Em especial, sublinha-se que a suspensão da produção dos efeitos do meu despacho, mais do que a típica inibição da produção dos efeitos de facto jurídico, gera uma verdadeira inibição do funcionamento de uma pessoa colectiva de direito público, com todas as consequências daí decorrentes.

15 — Congelar neste momento os trabalhos da comissão instaladora da Entidade Regional de Turismo do Alentejo acarretaria prejuízos sérios ao desenvolvimento da actividade turística regional, a saber:

- a) Inviabilização da capacidade de promoção do Alentejo no mercado interno e nos mercados externos, no mínimo, em 2008 e em 2009, uma vez que as acções promocionais têm de ser preparadas de antemão e não se compadecem com paragens das entidades que as gerem;
- b) Indefinição sobre acções a desenvolver até ao final do ano de 2008 e em 2009, por ausência de capacidade executiva e de decisão de órgão competente;
- c) Congelamento das acções de valorização turística;
- d) Congelamento da dinamização dos recursos turísticos existentes;
- e) Congelamento da dinamização de eventos mobilizadores de turistas na região.

16 — Parar neste momento os trabalhos da comissão instaladora e, conseqüentemente, da Entidade Regional de Turismo do Alentejo seria criar um vazio na promoção da actividade turística do Alentejo, actividade turística essa que tem uma importância crescente e cada vez mais determinante no desenvolvimento desta região e, em última análise, do País.

17 — Mais, a paralisação dos trabalhos da comissão instaladora acarreta, ainda, consequências de enorme gravidade, uma vez que gera a impossibilidade (ou, no mínimo, grave perturbação) de ser assegurada a gestão do conjunto de direitos e obrigações das extintas Regiões de Turismo, o que não se pode admitir.

18 — Tal implica, nomeadamente, a impossibilidade de:

- a) Assegurar as remunerações dos funcionários das três Regiões de Turismo extintas, garantir o pagamento das contribuições para a segurança social e para os sistemas de protecção na doença;
- b) Garantir os pagamentos a terceiros, por impossibilidade de abrir e movimentar contas bancárias e, sobretudo, de receber do Turismo de Portugal os meios financeiros que lhe caibam;
- c) Receber verbas e transferências.

19 — A impossibilidade de garantir aos funcionários das três Regiões de Turismo extintas as remunerações a que têm direito constitui, por si só, uma consequência inaceitável da suspensão da eficácia requerida e uma demonstração cabal de que, no caso concreto, o diferimento da execução do meu despacho é gravemente prejudicial para o interesse público.

20 — Acresce que, num país em que o turismo representa cerca de 11 % do PIB e 10 % do emprego, representando uma actividade económica imprescindível para afirmação e crescimento do País, não se pode admitir que em plena época alta seja colocada em risco a actividade fundamental da nova Entidade Regional de Turismo do Alentejo, e conseqüentemente, a evolução positiva da actividade turística desta região.

21 — As regras do Estado de direito impõem-nos a capacidade de aceitação de eventuais reacções de descontentamento a medidas tão profundas como a reforma encetada no âmbito dos organismos regionais de turismo. Mas impõem-nos também uma ponderação dos valores e interesses em causa e da responsabilidade política e jurídica enquanto governantes. O poder organizatório das estruturas de promoção turística regional cabe ao Governo, que, em primeira e última linha, tem a responsabilidade de criar as condições para que a actividade turística contribua decisivamente para o desenvolvimento económico do País e para o bem-estar das populações.

22 — Assim, ponderadas as circunstâncias, e sem prejuízo do cabal respeito pelas decisões judiciais, considera-se essencial manter os efeitos da decisão contestada e o rigoroso seguimento da sua aplicação, atentas as implicações que a suspensão acarreta para o desenvolvimento da actividade turística regional e para a situação dos trabalhadores das extintas Regiões de Turismo, já enunciadas *supra*.

23 — Com os fundamentos que antecedei, entendo que o diferimento da execução do despacho *sub judice* consubstancia um grave prejuízo

para o interesse público, colocando em risco a situação dos trabalhadores das extintas Regiões de Turismo de São Mamede, Évora e Planície Dourada e causando efeitos negativos irreversíveis na promoção e desenvolvimento da actividade turística da região do Alentejo, crucial para o desenvolvimento económico e social desta região e do País, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a comissão instaladora da Entidade Regional de Turismo do Alentejo deverá prosseguir a sua actividade.

Publique-se o presente despacho e comunique-se de imediato ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, à comissão instaladora da Entidade Regional de Turismo do Alentejo, aos municípios requerentes na providência cautelar instaurada e aos trabalhadores abrangidos.

18 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 21156/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que GRALMINAS — Mineira da Gralheira, Unipessoal, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área localizada nos concelhos Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Bloco Único Área: 33,941 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	46933	119974,4
2	50411,1	119973,9
3	50411,1	114363,4
4	49565,6	114363,4
5	47380,4	112838,4
6	45676,9	112838,4
7	45676,9	114459
8	41178,8	115000
9	41186	116476
10	42850	117050
11	43850	117050
12	44831	118399
13	45333,1	118123,5
14	45662,2	118229,7
15	46558,4	118648,1
16	47356,7	119190,9
17	46930	119680

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av. 5 de Outubro, 87, 5.º Andar 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

22 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Carriera*.

300392667

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 403/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Covilhã, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projecto apre-

sentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Aérea 05 03 L5 0725 00 a 60 KV com 5224 m de SE de Torosendo a SE de Várzea (modificação entre o ap. 17 e 21 com 528,93 m); freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, a que se refere o Processo n.º 0161/5/3/6.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

300586979

Édito n.º 404/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Coimbra, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Mista Corrente — S. Sebastião 06 03 L2 2000 300, a 15 KV com 2255 m de SE Corrente a PS CBR 562; na Rua Brigadeiro Correia Cardoso III, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, a que se refere o Processo n.º 0161/6/3/1318.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

300587018

Édito n.º 405/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Coimbra, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Mista Corrente — Malheiros 06 03 L2 2000 400 a 15 KV com 2341 m de SE Corrente a Cabo de Alimentação ao PTS CBR 138 Rua Brigadeiro Correia Cardoso; freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, a que se refere o Processo n.º 0161/6/3/1319.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

300586995

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro**Despacho n.º 20395/2008**

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Câmara Municipal de Sever do Vouga o exclusivo de pesca desportiva no rio Mau, desde a ponte do Braçal, limite de montante, freguesia de Sever do Vouga, até à ponte da Foz, limite de jusante, freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 7 Km, abrangendo uma área aproximada de 3,5 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for

julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 20,97, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

21 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Secretaria-Geral**Despacho (extracto) n.º 20396/2008**

Por meu despacho de 22 de Julho de 2008:

Maria João Gomes de Almeida Monteiro, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do mesmo mapa de pessoal.

25 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Lúisa Danguês Tomás*.

Despacho (extracto) n.º 20397/2008

Por meu despacho de 22 de Julho de 2008:

Margarida Maria Serrado Faroleiro de Amorim Fernandes, técnica superior principal, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assessor da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do mesmo mapa de pessoal.

25 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Lúisa Danguês Tomás*.

Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura**Direcção de Serviços de Administração****Aviso n.º 21157/2008****Concurso Interno de Ingresso para 1 lugar de Motorista de Ligeiros**

1 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e artigo 26.º, da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, foi criada a oferta de emprego com o código P20082533 atribuído pelo sigame, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções por tempo indeterminado. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

2 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 16 de Julho de 2008 do Director-Geral das Pescas e Aquicultura — DGPA, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso tendo em vista o preenchimento de 1 lugar vago de Motorista de Ligeiros, no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.